

## **Instrução Normativa CGU N° 01, de 13 de março de 2003**

Altera o Manual do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa n° 1, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição da República,

RESOLVE :

Art. 1º A Seção V do Capítulo VII do Manual do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa n° 1, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Os servidores designados para a realização dos trabalhos de auditoria deverão, obrigatoriamente, durante os trabalhos de campo, dar conhecimento das ocorrências identificadas aos responsáveis pelas áreas auditadas, solicitando destes os devidos esclarecimentos e manifestações formais sobre as constatações preliminares, considerando a necessidade dos gestores públicos de ter assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no pleno exercício de seu direito de defesa.

2. Concluídos os trabalhos de campo, o titular do órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal responsável pela realização da ação de controle encaminhará o relatório final ao dirigente máximo da unidade ou entidade auditada. Manifestações posteriores do dirigente serão analisadas pela unidade de controle interno e consubstanciadas em nota técnica que será objeto de encaminhamento aos mesmos destinatários do relatório.

3. Nos casos de auditoria de avaliação de gestão, emitido o relatório, o certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o processo será remetido para conhecimento e pronunciamento do respectivo Ministro supervisor, por intermédio do Assessor Especial de Controle Interno, quando for o caso.

4. As auditorias subseqüentes verificarão se os gestores públicos adotaram as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WALDIR PIRES**

*D.O.U., 14/03/2003*